



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 184

ALTERA O ITEM " A " DO ARTIGO 2º DA
LEI Nº 142 DE 1º DE DEZEMBRO DE
1 975.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- O ítem "A" do artigo 2º da Lei nº 142 de dezembro de
1 975, passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) Quando o imóvel se situar em logradouro público servido de
iluminação incandescente ou vapor de mercúrio 32,16% (trinta
e dois inteiros e dezesseis centésimos por cento) sobre o
valor de 5 (cinco) DATN em 31 de dezembro, como disposto no
"caput" do artigo 2º da Lei nº 142.

Artigo 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra
rá em vigor na data de sua publicação.

RIO NOVO DO SUL, 22 de outubro de 1 981.


JUSTINO MAMERI
PREFEITO MUNICIPAL